



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2015, DODF nº 220, de 17/11/2015, p. 5.

PARECER Nº 164/2015-CEDF

Processo nº 084.000324/2015

Interessado: **Razieh Ghanezadeh Ezabadi**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Razieh Ghanezadeh Ezabadi, iraniana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.888 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Razieh Ghanezadeh Ezabadi, concluídos em 2015, no(a) Tehran International School, em Teerã, Irã, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de novembro de 2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/11/2015.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES
Conselheira no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal